

ATA 007/2026 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA

Dispõe sobre: **REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026. FRENTE A RESOLUÇÃO 5272/2025.**

Na data de 27 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, reuniram-se nas dependências do Paço Municipal José Della Pasqua, situado à Av. José Calegari, nº 647, na sala do quarto andar do Paço Municipal, nesta, em atendimento aos dispositivos normativos e legais, para a deliberação sobre o assunto acima descrito como pauta principal da ordem do dia. Dos membros do Comitê de Investimentos nomeados pelo Decreto nº 571/2022 de 01 de novembro de 2022 e 143/2024 de 22 de março de 2024, estiveram presentes: Carlos Eduardo Franzes, Maria Gorete Marca e Sérgio Augusto Mittmann: Na oportunidade estiveram presentes o Diretor Previdenciário, o Presidente do IPREMED juntamente com representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A alteração da DPIN se dá em observância a nova regulamentação onde os novos investimentos deverão atender a limites mais restritivos da nova Resolução CMN nº 5272/2026 condizentes com o nível de Pró-Gestão I. A presente proposta de alteração da Política de Investimentos tem por objetivo promover o alinhamento contínuo da estratégia de aplicação dos recursos do RPPS às condições atuais do mercado financeiro, às necessidades atuariais do plano e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Essa revisão é fundamental para assegurar uma gestão responsável, prudente e eficiente dos recursos previdenciários, frente às novas regras que deverá ser seguido a partir de 02/02/2026 com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A Sra. Gorete Marca explanou sobre as alterações sofridas e os caminhos que restam, em um primeiro momento, a serem seguidos em atendimento as novas regras e a condição de certificação dessa autarquia. Conscientizou os presentes com as principais alterações que são: **1) Reforço aos princípios de governança, segurança, proteção e prudência financeira; 2) Limites de aplicação – condiciona nível de maturidade de governança vinculado ao nível do programa do Pró-Gestão; (quanto maior a certificação maior o acesso a classe de ativos (mais complexos); 3) Criação de exigências mais rígidas de governança; (constituição comitê, responsável técnico qualificado, transparência de remuneração nos investimentos, avaliação dos impactos ambientais, sociais e de governança - ESG; 4) Instituições parceiras – S1 e S2; 5) Alocação títulos públicos – cotação com três casas ou por compra direta em sistemas adequados; 6) Alterações dos artigos – ex artº 7º I “a” “b” “c” ...artº 7º I; 7) Prazo para enquadramento – 02 anos.** Observa-se que foi solicitado aos membros do Conselho Deliberativo que, uma vez aprovada a presente Política de Investimentos e suas eventuais alterações pelos Conselhos competentes, fica a Gestora de Recursos autorizada a realizar as aplicações e realocações dos recursos disponíveis do RPPS, desde que estritamente em conformidade com os limites, diretrizes e estratégias estabelecidos neste documento e na legislação vigente. Tal autorização visa conferir maior eficiência, agilidade e oportunidade à gestão dos investimentos, permitindo que as decisões operacionais sejam executadas de forma tempestiva diante das condições do mercado financeiro, sem a necessidade de nova deliberação prévia dos Conselhos a cada movimentação, permanecendo, contudo, assegurado o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização pelos órgãos colegiados por meio dos relatórios periódicos e demais instrumentos de governança. Fica registrado aqui a importância do acompanhamento e da participação ativa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas atribuições incluem a análise, supervisão e monitoramento das diretrizes adotadas na gestão

dos investimentos. O envolvimento dos Conselhos fortalece os mecanismos de governança, transparência e controle institucional, contribuindo para decisões mais seguras e alinhadas ao interesse dos segurados e beneficiários do regime. Assim, a apreciação e eventual aprovação desta alteração pelos Conselhos representam etapa essencial do processo de gestão e controle do RPPS, reforçando o compromisso com as boas práticas de administração dos recursos previdenciários. Quanto aos limites de alocação, segue abaixo o quadro da alocação estratégica desta alteração da Política de Investimentos para o exercício de 2026. Sem mais para o momento, eu Maria Gorete Marca, Diretora Administrativa e Financeira lavrei a presente Ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes mediante lista de presença.

Medianeira 27 de fevereiro de 2026.

Tipo de Ativo	Limite da Resolução 5.272/25	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026			Estratégia de Alocação - para os próximos 05 anos	
		Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Art. 7º, I - Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	100%	0,00%	14,45%	100,00%	0,00%	100,00%
Art. 7º, II - Títulos Tesouro Nac. (Direto)	100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, III - Títulos Tesouro (Via Intermediação de IF)	100%	0,00%	24,80%	100,00%	0,00%	100,00%
Art. 7º, IV - Operações Compromissadas (Lastro Tesouro)	5%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, V - Fundos Renda Fixa (Sem Crédito Privado)	0%	0,00%	31,14%	33,14%	0,00%	33,14%
Art. 7º, VI - Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)		0,00%	8,67%	10,67%	0,00%	10,67%
Art. 7º, VII - Fundos de RF com sufixo "Crédito Privado"		0,00%	1,30%	3,30%	0,00%	3,30%
Art. 7º, VIII - Debêntures de Infraestrutura (Leis 12.431/14.801)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, IX - FIDC (Cotas de Subclasse Sênior)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa			80,34%	247,10%		247,10%
Art. 8º, I - Fundos de Ações	0%	0,00%	7,45%	9,45%	0,00%	9,45%

Art. 8º, II - Fundos de ETF de Ações (Brasil)	0,00%	0,50%	2,50%	0,00%	2,50%
Art. 8º, III - BDR-Ações ou BDR-ETF de Ações	0,00%	6,50%	8,50%	0,00%	8,50%
Art. 8º, IV - ETF Internacional (Negociado no Brasil)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Art. 10, I - Fundos Multimercado (Regime Aberto)	0%	0,00%	5,21%	7,21%	0,00%	7,21%
Art. 10, II - Fiagro		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, III - FIP (Participações)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 11 - Fundos Imobiliários (FII)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de RV, Estruturados e FII				19,66%	27,66%	

Art. 9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º II - FI Exterior Investidor Qualificado		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º III - FI Exterior Investidor Geral		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior			0,00%	0,00%		0,00%

Art. 12º - Empréstimos Consignados	10%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos			100,00%	284,76%		284,76%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CADB-CAAD-0528-88AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO AUGUSTO MITTMANN (CPF 007.XXX.XXX-60) em 12/03/2026 16:31:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO FRANZES (CPF 030.XXX.XXX-56) em 13/03/2026 12:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA GORETTE MARCA (CPF 513.XXX.XXX-91) em 16/03/2026 13:41:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/CADB-CAAD-0528-88AE>